CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos em dia: 07/03/17
às 15:38.

Mensagem nº 02 / 2017

Sarzedo, 06 de Março de 2017.

Senhor Presidente,

É com grande prazer que submeto ao elevado apreciar dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que tem como objetivo, possibilitar a captação de recursos junto a sistema financeiro, para viabilizar investimentos na área de educação e infraestrutura urbana.

Desse modo, solicito a analise do projeto de lei que autoriza o município a contratar junto ao BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, operações de credito até o montante de R$ 2.023.754,13 (dois milhões vinte e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), destinados ao financiamento de Construção de prédio público para funcionamento de Centro Municipal de Educação Infantil no Bairro Cachoeira, e da execução de obras de infraestrutura urbana com construção de passeios públicos para melhoria das condições de Mobilidade Urbana nas seguintes regiões:

a) Passeio e urbanização da Avenida São Lucas e acessos ao Centro Comercial, Terminal de Passageiros e Distrito Industrial;
b) Passeio e urbanização da Avenida Rouxinol em trecho compreendido pelos bairros São Joaquim, Serra Azul e Jardim Anchieta.

Importante ressaltar aos nobres edís, que a redução das receitas municipais em decorrência da grave crise econômica por que passa nosso país, e em especial nossa região, que tem a base de sua economia atrelada à cadeia de exploração do minério de ferro, obriga o município de Sarzedo a buscar fontes alternativas de receitas para realizar os diversos investimentos que nossa cidade ainda precisa.

Caso nosso pleito seja aprovado, faço saber que haverá uma carência de 12 meses para inicio do pagamento, com prazo para quitação do débito em até 72 meses

incluído a carência, com juros de 6% ao ano e atualização monetária pela taxa SELIC III, conforme programa de financiamento do referido banco ao setor público, para atendimento aos municípios mineradores que tiveram suas receitas afetadas pela redução das atividades minerárias em todo o estado de Minas Gerais.

Certo em poder contar com a atenção dos nobres edis, dando a este processo legislativo o regime de urgência, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ex.mo senhor Presidente
Marcos Antônio de Almeida
Câmara Municipal de Sarzedo

PROJETO DE LEI 05/ 2.017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de SARZEDO aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 2.023.754,13 (dois milhões vinte e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), destinados ao financiamento da Construção de prédio público para funcionamento de Centro Municipal de Educação Infantil no Bairro Cachoeira, e da execução de obras de infraestrutura urbana com construção de passeios públicos para melhoria das condições de Mobilidade Urbana na Avenida São Lucas e acessos ao terminal de passageiros, centro comercial, e Distrito Industrial; e na Avenida Rouxinol em trecho compreendido pelos bairros São Joaquim, Serra Azul e Jardim Anchieta, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.° 05/2017

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 05/2017, de autoria do Executivo, que objetiva autorizar o Município de Sarzedo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso I, do Regimento Interno.

Constata-se que a medida está de acordo com Constituição da República e com a legislação pertinente, estando ainda em obediência aos ditames dos artigos 189 e 190, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.° 05, de 2017.

É o nosso parecer.

Sala de comissões, 28 de março de 2017.

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Presidente da CCJ

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
Relator da CCJ

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Membro da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 02/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de SARZEDO aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 2.023.754,13 (dois milhões vinte e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), destinados ao financiamento da Construção de prédio público para funcionamento de Centro Municipal de Educação Infantil no Bairro Cachoeira, e da execução de obras de infraestrutura urbana com construção de passeios públicos para melhoria das condições de Mobilidade Urbana na Avenida São Lucas e acessos ao terminal de passageiros, centro comercial, e Distrito Industrial; e na Avenida Rouxinol em trecho compreendido pelos bairros São Joaquim, Serra Azul e Jardim Anchieta, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, em 30 de março de 2017.

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Presidente

Anderson Carlos de Souza
Vereador Vice-Presidente

Antônio Lucena Alves
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 04/2017

Sarzedo, em 28 de março de 2017

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITAMOS, após ouvido o plenário, que o Projeto de Lei 05/2017 que *"Autoriza o município de Sarzedo a contratar com o BDMG operações de crédito com outorga de garantia"*, distribuído em sessão do dia 09 de março do corrente ano, para que este seja apreciado em regime de urgência, em primeiro e segundo turno nesta sessão, com dispensa de interstício conforme prevê o Regimento Interno desta Casa.

Justificativa: o presente pedido objetivo agilizar a tramitação do projeto para algumas demandas de infraestruturas de nossa cidade.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente.

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Presidente da CCJ

Anderson Carlos de Souza

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
Relator da CCJ

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Membro da CCJ

Lei nº 704/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SARZEDO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 2.023.754,13 (dois milhões vinte e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), destinados ao financiamento da Construção de prédio público para funcionamento de Centro Municipal de Educação Infantil no Bairro Cachoeira, e da execução de obras de infraestrutura urbana com construção de passeios públicos para melhoria das condições de Mobilidade Urbana na Avenida São Lucas e acessos ao terminal de passageiros, centro comercial, e Distrito Industrial; e na Avenida Rouxinol em trecho compreendido pelos bairros São Joaquim, Serra Azul e Jardim Anchieta, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de Março de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal